



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 009 /2026

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2026, conforme demonstrado abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro</b>	
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>08 – Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>Função</b>	<b>10 – Saúde</b>	
<b>Subfunção</b>	<b>301 – Atenção Básica</b>	
<b>Programa</b>	<b>0047 – Assistência Médica e Sanitária</b>	
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>3079 – Aquisição Veículos – Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas - Resolução SES 10676/2025 e 10795/2025</b>	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>44905200</b>	<b>1621000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º**- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º - para utilização do recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir naturezas de despesas na categoria de Programação criada na presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 10 de março de 2026.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>
Recebi
16 / 03 / 26
Maura (13:29)



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, visando à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, que visa financiar aquisição de veículos.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas:

I – prover o financiamento para aquisição de veículos administrativos nas Secretarias Municipais de Saúde, visando facilitar o deslocamento de servidores e gestores, permitindo melhor fiscalização, supervisão e capacitação nas unidades de saúde. Isso contribui para a qualidade dos serviços prestados, otimiza tempo e recursos, e reduz a dependência de transporte público ou táxi, especialmente em municípios com áreas rurais extensas.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$1.337.671,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil seiscientos e setenta e um reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.122.705.2500.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como tipo de veículo e o quantitativo do item, estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

Art 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de veículos, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo I e II desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – ~~respeitar~~ a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;

II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;

III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;

IV – arcar integralmente com o custo adicional;

V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 11 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

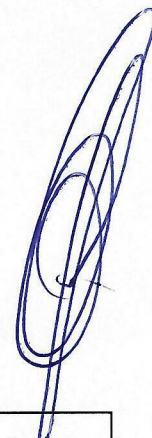
**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--	-------------------------	-----------------	------------	-------------	-------------------



ALAGOA	13.038.190/0001-88	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ALAGOA	13.038.190/0001-88	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITUMIRIM	11.679.752/0001-47	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
OLHOS D'AGUA	11.682.032/0001-30	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
OLHOS D'AGUA	11.682.032/0001-30	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
RODEIRO	12.366.830/0001-16	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.337.671,00</b>	

## ANEXO II - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde,

visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades. Sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

O beneficiário deverá adquirir tão somente a quantidade de veículo indicada no Anexo I.

### ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO

VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Veículo Passeio (5 lugares)</b>	Veículo bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático   Distância entre eixos mínima de 2.370mm   Motorização 1.0 a 1.6   Ar condicionado   Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$83.953,00
<b>Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)</b>	Veículo bicombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático   Distância entre eixos mínima de 2.600mm   Motorização 1.0 a 2.0   Ar condicionado   Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$150.000,00

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

### ANEXO III - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

### CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

· **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

· **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 01 (um) mês antes do fim da vigência desta Resolução,

respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

**ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ACERCA DA META:**

Meta: 100% de veículo(s) adquirido(s), conforme Anexo I desta Resolução

**ACERCA DO MONITORAMENTO:**

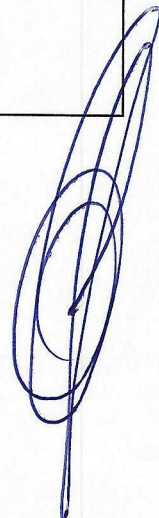
Número de períodos de monitoramento: 01 (único)

Data inicial do monitoramento: 32 (trinta e dois) meses após a publicação desta resolução.

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b> (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
<b>ITENS ADQUIRIDOS</b>					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Nº da Ação Orçamentária
				1	

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO





**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, visando à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, que visa financiar aquisição de veículos.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas:

I – prover o financiamento para aquisição de veículos administrativos nas Secretarias Municipais de Saúde, visando facilitar o deslocamento de servidores e gestores, permitindo melhor fiscalização, supervisão e capacitação nas unidades de saúde. Isso contribui para a qualidade dos serviços prestados, otimiza tempo e recursos, e reduz a dependência de transporte público ou táxi, especialmente em municípios com áreas rurais extensas.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$6.927.885,00 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.122.705.2500.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como tipo de veículo e o quantitativo do item, estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, em até 7 (sete) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

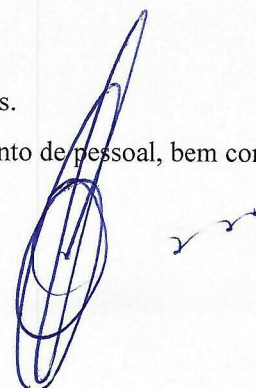
Art 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de veículos, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo I e II desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

- I – respeitar a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;
- II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;
- III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;
- IV – arcar integralmente com o custo adicional;
- V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.



Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 11 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

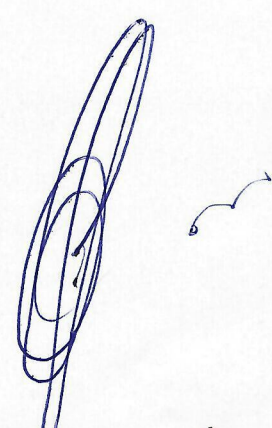
**Poliana Cardoso Lopes**

Secretária de Estado de Saúde (em Exercício)

#### **ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

##### **BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO</b>	<b>CNPJ DO FMS BENEFICIADO</b>	<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
ANTONIO CARLOS	10.546.524/0001-36	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
AREADO	11.316.261/0001-31	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS



CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAETE	11.348.416/0001-11	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CAJURI	23.166.271/0001-17	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CANAA	11.312.448/0001-67	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
CARMO DE MINAS	13.081.107/0001-53	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
DIAMANTINA	11.291.295/0001-19	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

DIVINESIA	09.301.041/0001-92	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
DOM VICOSO	11.926.583/0001-00	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
HELIODORA	11.714.781/0001-00	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
HELIODORA	11.714.781/0001-00	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
IGARATINGA	11.482.141/0001-04	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
IGARATINGA	11.482.141/0001-04	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
IGARATINGA	11.482.141/0001-04	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITABIRINHA	13.920.005/0001-84	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAJUBA	11.433.888/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAJUBA	11.433.888/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAJUBA	11.433.888/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

ITAJUBA	11.433.888/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAJUBA	11.433.888/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAJUBA	11.433.888/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAJUBA	11.433.888/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
ITAMARANDIBA	11.322.163/0001-07	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
JANUARIA	13.374.367/0001-17	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
JANUARIA	13.374.367/0001-17	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
JANUARIA	13.374.367/0001-17	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
JANUARIA	13.374.367/0001-17	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

JEQUERI	23.172.555/0001-16	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MAMONAS	11.407.741/0001-08	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MAMONAS	11.407.741/0001-08	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MARIPA DE MINAS	19.045.626/0001-42	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MATO VERDE	14.575.987/0001-87	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MATO VERDE	14.575.987/0001-87	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MATO VERDE	14.575.987/0001-87	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MIRADOURO	11.330.471/0001-84	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MIRADOURO	11.330.471/0001-84	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MIRADOURO	11.330.471/0001-84	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MIRADOURO	11.330.471/0001-84	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

MIRADOURO	11.330.471/0001-84	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MIRADOURO	11.330.471/0001-84	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MORADA NOVA DE MINAS	12.476.788/0001-96	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
MURIAE	11.273.981/0001-67	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PIEDADE DOS GERAIS	11.248.925/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PIEDADE DOS GERAIS	11.248.925/0001-72	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
PRATA	14.179.123/0001-46	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
RODEIRO	12.366.830/0001-16	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SANTA RITA DO IBITIPOCA	11.405.804/0001-97	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS

SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SAO JOAO DA PONTE	11.266.445/0001-34	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SAO TIAGO	10.784.264/0001-37	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
SENADOR FIRMINO	12.140.595/0001-60	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
TAPIRAI	11.904.191/0001-32	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
WENCESLAU BRAZ	11.675.445/0001-98	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.927.885,00</b>	

## ANEXO II - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades. Sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

O beneficiário deverá adquirir tão somente a quantidade de veículo indicada no Anexo I.

## ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO

VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Veículo Passeio (5 lugares)</b>	Veículo bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático   Distância entre eixos mínima de 2.370mm   Motorização 1.0 a 1.6   Ar condicionado   Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$83.953,00
<b>Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)</b>	Veículo bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático   Distância entre eixos mínima de 2.600mm   Motorização 1.0 a 2.0   Ar condicionado   Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$150.000,00

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

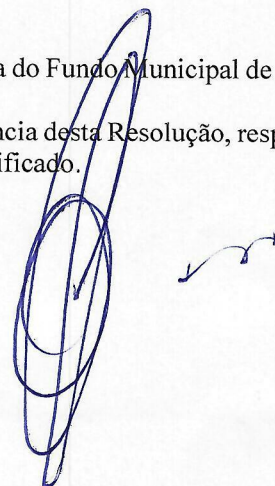
Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

### ANEXO III - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

#### CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
- **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 01 (um) mês antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

### ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.795, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025



**ACERCA DA META:**

Meta: 100% de veículo(s) adquirido(s), conforme Anexo I desta Resolução

**ACERCA DO MONITORAMENTO:**

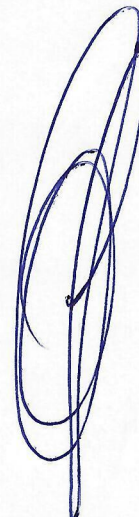
Número de períodos de monitoramento: 01 (único)

Data inicial do monitoramento: 32 (trinta e dois) meses após a publicação desta resolução.

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b> (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Nº da Ação Orçamentária

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



**ESTADO DE MINAS GERAIS****2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO****SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO POR FONTE - AFERIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL NO ANO DE 2025**

FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2025		MOVIMENTAÇÃO		EXERCÍCIO ANTERIOR 2024
		VR. DECRÉSCIMOS	VR. ACRÉSCIMOS	VR. DECRÉSCIMOS	VR. ACRÉSCIMOS	
1500000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.368.718,22	51.304.029,83	55.481.089,19	-1.062.767,28	
1501000	Outros Recursos não Vinculados	177.166,76	1.001.615,24	1.317.801,90	13.863,90	
1540000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.687.265,55	9.035.572,56	7.846.012,13	772.597,96	
1542000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	76.891,44	6.167,22	6.167,22	
1543000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	67.796,68	61.929,81	5.866,87	
1550000	Transferência do Salário-Educação	596.466,09	451.716,66	660.503,81	479.978,74	
1551000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1552000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	20.355,89	137.954,44	140.800,73	17.509,60	
1553000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.743,33	31.121,24	34.684,63	3.371,94	
1569000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	130.434,11	526.432,34	479.894,56	188.097,87	
1570000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3,97	0,00	0,38	3,59	
1571000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.131.030,75	396.186,19	1.155.260,56	371.956,38	
1576001	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	108.167,39	108.346,94	219.561,03	545,30	
1600000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.002.199,16	1.838.125,68	2.612.867,72	2.435.599,22	
1601000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	82.950,64	19.525,89	58.224,22	63.064,97	
1604000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	219.490,22	904.305,21	989.736,00	18.912,11	
1605000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	23.666,82	151.486,34	159.267,17	15.885,99	
1621000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.781.609,99	981.294,35	1.371.126,18	2.464.912,18	
1631000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	85,90	0,00	0,00	85,90	
1659000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	142.068,52	0,00	0,63	142.067,89	
1660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	193.162,67	93.467,24	202.862,27	102.297,08	
1661000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	101.890,12	55.500,67	68.293,97	60.211,74	
1665000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	
1700000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.930.642,74	527.337,51	723.869,66	1.734.110,59	
1701000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	120.139,77	308.934,38	160.488,35	274.156,90	
1704000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	
1706000	Transferência Especial da União	202.128,18	24.370,76	208.181,88	18.317,06	
1707000	Transferências da União -- inciso I do art. 5º da Lei Complementar 179/2020	349,68	0,00	0,00	349,68	
1710000	Transferência Especial dos Estados	720.392,69	0,00	2.302.746,49	18.211,20	
1710010	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Cumprimento de Barragem em Brumadinho	77.702,09	196,36	7.532,85	70.365,60	
1711000	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	31.548,29	0,00	0,00	31.548,29	

**ESTADO DE MINAS GERAIS****2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO POR FONTE - AFERIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL NO ANO DE 2025

FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2025		MOVIMENTAÇÃO		EXERCÍCIO ANTERIOR 2024
		VR. DECRÉSCIMOS	VR. ACRÉSCIMOS	VR. DECRÉSCIMOS	VR. ACRÉSCIMOS	
1716000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1716000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719000	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 129/2022	3.497,95	0,00	0,00	0,00	3.497,95
1719000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	13.932,03	89.059,91	0,00	21.215,53	81.775,41
1720000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	564.291,61	849.617,07	0,00	469.117,16	895.570,20
1749012	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1750000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.561,20	37.866,79	0,00	14.743,86	32.684,13
1751000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	65.625,53	618.220,74	0,00	697.912,32	45.984,07
1752000	Recursos Vinculados ao Trânsito	1.014,16	0,00	0,00	99,17	914,99
1754000	Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1755000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	45.369,03	0,00	0,00	4.433,16	40.935,87
1759005	Repasso tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento	270.940,30	82.676,72	0,00	150.317,64	220.291,78
1869000	Outros Recursos Extraorçamentários	-3.084.636,38	3.415.008,14	0,00	5.007.768,48	-893.828,30
2540000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	123.450,17	0,00	123.450,17	0,00
2542000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAA1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2621000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-3.073,87	16,94	0,00	8,42	-3.082,39
2661000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>13.738.901,10</b>	<b>73.258.118,43</b>	<b>73.258.118,43</b>	<b>82.757.969,25</b>	<b>8.672.034,20</b>



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO N. 021/2026/GPMR

Rodeiro, 10 de março de 2026.

Exmo. Sr.  
Gilberto Guerra Mendonça  
DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à egrégia Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Abertura de Credito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Créditos Especiais para aquisição de veículos na Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas que tratam as Resoluções SES nº 10676/2025 de 14 de novembro de 2025 e a nº 10795/2025 de 05 de dezembro de 2025.

Tratam-se de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde destinados a aquisição de veículos para o atendimento do que trata as resoluções acima descritas. Tais recursos foram creditados em contas específicas ainda no final do exercício de 2025.

Para cobertura das despesas com a abertura de Credito Especial serão utilizados o Superávit Financeiro de exercícios anteriores na fonte 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos provenientes do Governo Estadual. O impacto orçamentário é nulo, pois a fonte de recurso que será utilizada é advinda de Superávit Financeiro, conforme já mencionado, e comporta a despesa ora proposta. Sendo assim os créditos não impactam o orçamento vigente, tornando o presente Projeto de Lei passível de implementação.

Os parágrafos 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 assim descrevem:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

...



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 876555, relatada pelo Conselheiro José Alves Viana e aprovada por unanimidade, tem o seguinte entendimento: “... Nessa esteira, concluo que **o superávit financeiro oriundo de recursos não vinculados possui livre aplicação**, podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais que serão utilizados em despesas de qualquer natureza, devendo, porém, ser precedido de exposição justificativa.  
(...)

Em anexo encaminhamos relatório demonstrativo “Superávit/Déficit Financeiro por Fonte exercício 2025”, retirado do sistema contábil do município, bem como cópias das Resolução SES nº 10676/2025 e Resolução SES nº 10795/2025.

Diante do apresentado, solicitamos a atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação do projeto ora enviado.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal

